



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 009.874/2012-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Diretório Regional do PT/TO.

Responsáveis: José Santana Neto - CPF: 303.199.861-87, Bráulio Alves - falecido - CPF 280.726.935-49 e Rosimar Mendes Silva - CPF: 188.829.431-00.

Representação Legal: Wykyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2.838 e Elisangela Mesquita Sousa – OAB/TO 2.250 representando José Santana Neto

Em face do **Acórdão 2705/2017 - TCU - 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 21/3/2017, Ata 8/2017 (peça 133), o Sr. José Santana Neto, ex-Presidente Regional do Partido dos Trabalhadores e os Srs. Bráulio Alves (falecido) e Rosimar Mendes Silva, ex-Tesoureiros do Partido, tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados ao pagamento de débitos a serem recolhidos aos cofres do Fundo Partidário, aplicando-lhes, ainda, exceto para o *de cujus*, as multas previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992 a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional.

Com vistas à notificação do acórdão condenatório, foi encaminhado os seguintes expedientes aos responsáveis:

Responsável	Expediente	Peça
José Santana Neto	Ofício 313/2017-TCU-Secex/TO	139
Raquel Lopes Mendes (inventariante do espólio de Bráulio Alves)	Ofício 314/2017-TCU-Secex/TO	140
Rosimar Mendes Silva	Ofício 315/2017-TCU-Secex/TO	141

Os responsáveis e a representante do espólio de Bráulio Alves tiveram ciências dos ofícios notificadores nas datas mencionadas abaixo:

Responsável	Data da Ciência	Peça	Endereço utilizado para notificação	Peça
José Santana Neto	27/4/2017	147	Procuração	15
Raquel Lopes Mendes (inventariante do espólio de Bráulio Alves)	20/4/2017	146	Base de dados da RF	137
Rosimar Mendes Silva	30/5/2017	152	Base de dados da RF	138

Em razão do falecimento do Sr. Bráulio Alves em 28/9/2008, a notificação do Acórdão 2705/2017-2ª Câmara foi dirigida à viúva Raquel Lopes Mendes, representante legal do espólio do



falecido (cópias da certidão de óbito e da ação de inventário à peça 32), consoante entendimento expresso no art. 6º da Resolução TCU 170/2004.

Devidamente notificados, os responsáveis e a inventariante não recorrem da decisão proferida por esta Corte de Contas, tampouco recolheram tempestivamente os valores das dívidas que lhes foram impostas, ocorrente o trânsito em julgado do acórdão condenatório, conforme quadro abaixo:

Responsável	Prazo para Recurso c/efeito suspensivo	Data do Trânsito em Julgado
José Santana Neto	12/5/2017	13/5/2017
Raquel Lopes Mendes (inventariante do espólio de Bráulio Alves)	8/5/2017	9/5/2017
Rosimar Mendes Silva	14/6/2017	15/6/2017

Destaco que o Sr. José Santana Neto, antes mesmo do julgamento de mérito das contas, solicitou ao TCU o parcelamento do débito, em 36 parcelas mensais, cujo pedido foi deferido pelo Relator destes autos, Ministro Marcos Bemquerer Costa, conforme despacho à peça 51. Após o adimplemento de quinze parcelas da dívida (peça 160), o responsável interrompeu os recolhimentos, importando, ante a não retomada dos pagamentos, no exame de mérito das presentes contas.

Embora tenha constado no item 3 do AC 2405/2017-TCU-2ª C, assim como no texto do *decisum*, o nome da ex-tesoureira do PT como sendo Rosimar Mendes da Silva, em desacordo com a base de dados da Receita Federal, na qual o nome dela é grafado como 'Rosimar Mendes Silva', essa inconsistência, segundo entendimento desta Secex/TO, não prejudica a correta identificação da responsável, uma vez que o número identificador do cadastro de pessoa física (CPF) encontra-se correto, sendo desnecessário, portanto, submeter os autos ao Relator para correção do acórdão mencionado, em relação a esse quesito.

Atesto, ainda, a inexistência de outros erros materiais.

Certifico, por fim, que foi feito o registro no Sistema Cadirreg em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes de peças 157, 158 e 159.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 4 de agosto de 2017

(assinado eletronicamente)
MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0